



Estado da Paraíba Câmara Municipal de Patos Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2017-2018

Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
1º Vice-Presidente: Severino Fernandes Filho
2º Vice-Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Secretário: Kleber Ramon da Silva
2º Secretário: Diogo Ariano Medeiros de Araújo
3º Secretário: Ederlan Oliveira Santos

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3/2018 Em 31 de outubro de 2018

ACRESCENTADISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Patos;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Patos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.128 -

§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 - As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12 - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 13 - após o prazo previsto no inciso IV do § 12, as programações orçamentárias previstas no § 10 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 12.

§ 14 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 15 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria”.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Patos entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, 31 de outubro de 2018.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PRESIDENTE

Kleber Ramon da Silva Araújo Diogo Ariano Medeiros de Araújo
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

VEREADORES	GESTÃO 2017 - 2020
	Antonio Araújo do Nascimento Antônio Ivanês de Lacerda Diogo Ariano Medeiros de Araújo Ederlan de Oliveira Santos Edvar Sátiro Dantas Araújo (Suplente em exercício) Edjane Barbosa de Freitas Araújo (Afastada) Edson Hugo de Sousa Expedito Mendes de Menezes Francisco de Sales Mendes Junior Jefferson Gomes Melquiades (Afastado) José Fábio Pereira da Silva Kleber Ramon da Silva Lúcia de Fátima de França Medeiros Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho Suélio Caetano da Silva Valtide Paulino Santos Paulo Lacerda de Oliveira (Suplente em exercício)